PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.095/87

Abre Crédito Especial

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cz$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados) para fazer face às despesas de conclusão da Reforma e Ampliação do Centro de Saúde de Abaeté.

Art. 2º - Os recursos para abertura do Crédito acima serão obtidos com excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 03 de dezembro de 1.987.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.094/87

Autoriza aumento de vencimentos, gratificações e fixa o abono de família.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os funcionários ativos e inativos do regime estatutário terão aumento de vencimentos de acordo com o que for e estabelecido pelo Governo Federal, isto é, nos mesmos índices e nas mesmas épocas.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder os aumentos estabelecidos nesta lei, através de Decreto.

Art. 2º - As gratificações de função concedidas aos funcionários municipais, inclusive aos da Câmara Municipal, serão reajustados conforme o disposto no artigo anterior e seu parágrafo único.

Art. 3º - Os abonos de família concedidos pelo Município serão pagos conforme o estabelecido pela Previdência Social, respeitados os direitos atuais de 8% (oito por cento).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 27 de novembro de 1.987

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO